PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS

O **COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CGIBS**, Entidade Pública sob Regime Especial, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703B, Edifício Bairro, Asa Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 62.326.348/0001-20, neste ato representado por seus representantes legalmente habilitados, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CGIBS**; e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Torre I, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70040-912, por intermédio de sua filial Escritório Governo Federal - Agência 1607-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/4251-09, neste ato representado por seus representantes legalmente habilitados, doravante denominado **BANCO**;

em conjunto denominados **PARTES**, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Administração de Contas e Garantias Financeiras, doravante denominado **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes., mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO QUE:

I. a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrou com o CGIBS, com interveniência do BANCO, o Contrato nº 805/2026/CAFIN, Processo SEI nº 17944.001195/2026-03, que disciplina a operação de crédito, as garantias e as contas bancárias vinculadas;

II. a Cláusula 4.5 do Contrato nº 805/2026/CAFIN determina que os recursos transferidos pela União sejam creditados na conta corrente nº 170.368-4, Agência nº 1607-1, indicada pelo CGIBS;

III. a Cláusula Sexta do Contrato nº 805/2026/CAFIN identifica a conta nº 170.368-4 como CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO e a conta nº 170.373-0 como CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;

IV. o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS (CONTRATO), em suas Cláusulas 1.1 e 1.6, atribuiu essas denominações aos números de conta de forma inversa, tornando necessária a adequação das referidas Cláusulas e das Cláusulas 3.1.1 e 3.4, relativas ao fluxo e à movimentação das contas, para assegurar plena aderência ao Contrato nº 805/2026/CAFIN;

V. a contratação do BANCO pelo CGIBS decorre do Processo Administrativo nº 999110000027.000007/2026-10 , vinculado à contratação da operação de crédito e à gestão da dívida pública, compreendendo, ainda, a contratação de agente financeiro para a constituição, administração e execução das garantias correlatas. Tal contratação fundamenta-se na condição do BANCO como instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e em sua atuação como interveniente na OPERAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos dos instrumentos contratuais do Contrato nº 805/2026/CAFIN.

VI. o CONTRATO foi assinado entre as PARTES **em 27 de outubro de 2026**, embora tenha constado, em seu fecho, referência incompleta à respectiva data, fazendo-se necessário consignar, para fins de precisão documental, a data de sua celebração;

VII. as PARTES identificaram a necessidade de adequar a descrição contratual do fluxo de movimentação dos recursos vinculados à OPERAÇÃO DE CRÉDITO, de forma a refletir a sistemática operacional adotada para constituição e recomposição das garantias previstas no Contrato nº 805/2026/CAFIN;

VIII. em razão da adequação do fluxo operacional, faz-se necessário ajustar as disposições do CONTRATO relativas à movimentação das contas, contemplando expressamente a CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO entre as contas cuja movimentação será realizada pelo BANCO, nos termos e para as finalidades previstas no CONTRATO e no CONTRATO UNIÃO;

IX. as PARTES identificaram, ainda, a necessidade de corrigir remissões internas do CONTRATO, de modo a assegurar a correta referência entre seus dispositivos, sem alteração de seu conteúdo ou alcance;

X. as PARTES acordaram formalizar a dispensa de tarifas exclusivamente relacionadas aos serviços de abertura, manutenção e administração de contas e garantias financeiras objeto do CONTRATO;

XI. o presente Termo Aditivo tem por finalidade promover **a adequação da identificação, do fluxo e da movimentação das contas, a correção das remissões internas, o registro da data de celebração do CONTRATO, a compatibilização documental e operacional com o CONTRATO UNIÃO e a formalização da dispensa de tarifas concedida pelo BANCO**, sem alteração do objeto, do valor da OPERAÇÃO DE CRÉDITO, do SALDO MÍNIMO, das garantias constituídas ou das demais condições econômicas pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a identificação das contas nº 170.368-4 e nº 170.373-0, adequar o fluxo operacional dos recursos às disposições do Contrato nº 805/2026/CAFIN, corrigir as remissões internas do CONTRATO e formalizar a dispensa de tarifas aplicável aos serviços nele previstos.

1.2. As alterações promovidas por este Termo Aditivo não alteram a titularidade das contas, o objeto do CONTRATO, o valor da operação de crédito, as garantias constituídas, o SALDO MÍNIMO ou as responsabilidades assumidas pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1.1

2.1. A Cláusula 1.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"1.1. CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, não movimentável por este, destinada ao recebimento dos recursos transferidos pela União no âmbito da Operação de Crédito, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.368-4, na Agência 1607-1.".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1.6

3.1. A Cláusula 1.6 da Cláusula Primeira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.6. CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, não movimentável por este, mantida e administrada pelo Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.373-0, Agência nº 1607-1, destinada ao recebimento dos 17% do valor transferido pela UNIÃO para a constituição, manutenção e eventual recomposição automática da garantia prevista na operação de crédito.”.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.1.3

4.1. A Cláusula 3.1.3 da Cláusula Terceira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.3. O repasse de recursos da UNIÃO ao CGIBS, conforme cláusulas terceira e quarta do CONTRATO UNIÃO, será creditado na CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO. A cada crédito realizado, será retido automaticamente o percentual de 17% (dezessete por cento) do valor recebido, observado o montante necessário para composição do SALDO MÍNIMO, sendo os valores retidos automaticamente transferidos para a CONTA RESERVA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO e posteriormente para a CONTA RESERVA GARANTIA. Uma vez atingido o SALDO MÍNIMO, a retenção deixará de ocorrer, sendo retomada apenas quando necessária à sua recomposição. O saldo excedente será automaticamente transferido para CONTA MOVIMENTO. As retenções e transferências previstas neste item serão realizadas pelo Banco em até 1 (um) dia útil após a efetiva disponibilização dos recursos na CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.4

5.1. A Cláusula 3.4 da Cláusula Terceira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4. O BANCO fica autorizado pelo CONTRATANTE a realizar a movimentação da CONTA RESERVA GARANTIA, da CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO e da **CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, em caráter irrevogável e irretratável, para os fins previstos neste CONTRATO e no CONTRATO UNIÃO, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de cumprimento de ordem ou decisão judicial com força vinculante para o BANCO, hipóteses em que prevalecerão os respectivos comandos judiciais, não podendo o BANCO ser responsabilizado pela suspensão, limitação ou impossibilidade de realização das movimentações daí decorrentes.”

CLÁUSULA SEXTA- DA COMPATIBILIZAÇÃO OPERACIONAL

6.1. Para todos os fins de interpretação e execução do CONTRATO, inclusive da cláusula 3.1.3 e das demais disposições que façam referência às denominações das contas, deverão ser observadas as seguintes correspondências:

I - CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: conta nº 170.368-4, Agência nº 1607-1;

II - CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: conta nº 170.373-0, Agência nº 1607-1; e

III - CONTA RESERVA GARANTIA: conta nº 170.371-4, Agência nº 1607-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIFICAÇÃO DA DATA DO CONTRATO

7.1. As PARTES reconhecem que, por erro material, constou da página de assinaturas do CONTRATO a expressão “Brasília (DF), de setembro de 2026”, sem indicação do dia e com referência incorreta ao mês de sua celebração.

7.2. Fica retificada a data de celebração do CONTRATO para 27 de outubro de 2026, que deverá ser considerada para todos os fins contratuais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CORREÇÕES FORMAIS

8.1. Ficam corrigidas as remissões internas constantes do CONTRATO, exclusivamente para adequação das referências aos respectivos dispositivos, sem alteração de seu conteúdo ou alcance, nos seguintes termos:

I – na cláusula 4.4, onde se lê “Cláusula 10.4”, leia-se “Cláusula 9.4”;

II – na cláusula 4.5, onde se lê “Cláusula 8.2”, leia-se “Cláusula 7.2”;

III – na cláusula 8.2.1, onde se lê “Cláusula 9.2”, leia-se “Cláusula 8.2”;

IV – na cláusula 7.1, onde se lê “Cláusula 9”, leia-se “Cláusula Oitava”;

V - na cláusula 6.2, onde se lê “CONTRATO Nº XXXXX/2026/CAFIN”, leia-se “CONTRATO nº 805/2026/CAFIN”

CLÁUSULA NONA– DA DISPENSA DE TARIFAS

9.1. O BANCO não cobrará do CONTRATANTE tarifas exclusivamente referentes aos serviços de abertura, manutenção e administração de contas e garantias financeiras previstas no CONTRATO.

9.2. A dispensa de tarifas prevista nesta cláusula permanecerá vigente enquanto perdurar a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

10.1. As adequações promovidas por este Termo Aditivo não alteram a natureza ou os limites da atuação do BANCO, permanecendo integralmente aplicável o disposto no item 6.2 do CONTRATO, inclusive quanto à inexistência de responsabilidade do BANCO pelo risco de crédito e pelo adimplemento das obrigações assumidas entre o CGIBS e a UNIÃO.

10.2. A atuação do BANCO permanece limitada às atribuições expressamente previstas no CONTRATO e no Contrato nº 805/2026/CAFIN, especialmente à manutenção e à administração das contas bancárias e à execução operacional das ordens aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DOS ATOS ANTERIORES

11.1. Este Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

11.2. Ficam preservados os atos regularmente praticados até a assinatura deste instrumento, desde que compatíveis com o Contrato nº 805/2026/CAFIN, sem convalidação de movimentação, retenção ou transferência eventualmente realizada em desacordo com suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

12.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato deste Termo Aditivo será providenciada pela CONTRATANTE, conforme Cláusula 9.6 do CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
Data: 05/11/2026 14:03:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
COMITÊ GESTOR DO IBS - CGIBS

CPF:390.550.431-68

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO PIRES CAUPER
Data: 04/11/2026 21:04:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO PIRES CAUPER
BANCO DO BRASIL S.A.

CPF: 398.270.111-20